

Condições particulares do contrato de fornecimento de energia eléctrica

☐ Campos Obrigatórios

CODIGO CANAL CAPTADOR: B Y F 1 3 1 0 1

Dados do cliente (Titular do contrato)

Nome e apelidos: ROGERIO CACÃO / ANDREIA COSTA BI: 04065883/10611168
 Em representação: CERCIPENICHE CRL NIF/NIPC: 500734623
 Com domicílio em: RUA DR JOAO DE MATOS BILHAU N.º 28 Andar/Sala:
 Concelho: PENICHE Cód. Postal: 2520-207 Distrito: LEIRIA
 Telefone: 262780080 Telemóvel: Correio electrónico:
 CAE - Actividade: 85324 e CUE

Com poder legal suficiente para subscrever, de ora em diante designada por CLIENTE, a titularidade do presente contrato de fornecimento de energia eléctrica.

Dados de contacto (Envio facturas e outras comunicações)

Nome e apelidos: ROGERIO CACÃO / ANDREIA COSTA
 Cargo que ocupa: PRESIDENTE / VICE - PRESIDENTE Telefone: 262780080 Telemóvel:
 Morada: RUA ADELINO AMARO DA COSTA N.º Andar/Sala:
 Concelho: PENICHE Cód. Postal: 2520-268 Distrito: LEIRIA
 Fax: Correio electrónico: SECRETARIADO@CERCIPENICHE.PT

☐ Os dados são iguais aos do cliente.

Morada do ponto de entrega

Morada: RUA ADELINO AMARO COSTA N.º Andar/Sala:
 Concelho: PENICHE Cód. Postal: 2520-268 Distrito: LEIRIA
 Fax: Correio electrónico:

☐ É cliente de gás natural canalizado.

Condições técnicas do ponto de entrega (Devem coincidir com os que estão na sua última factura)

CPE: P T 0 0 0 2 0 0 0 0 6 8 3 8 6 0 5 7 S E N.º de contrato ref.: 0021200048615
 Potência instalada (kVA): 63.2 Potência Contratada (kW): 62 Consumo Anual (kWh): Está actualmente no CUR
 TAR. BTE ☒ TAR. MT ☐ TAR. BTN ☐ Simple ☐ Bi horario ☐ Tri horario ☐
 Ciclo: Diário ☒ Ciclo: semanal ☐ S/Ciclo ☐ Monofásico ☐ Trifásico ☐

Condições económicas

De acordo com a proposta em anexo id:

Pagamento por débito directo em conta

O pagamento do fornecimento de energia eléctrica será efectuado por débito directo na conta mencionada abaixo, 30 dias a contar da data de emissão da factura. Para esse efeito, o cliente assina a autorização apresentada no final desta página. Até a entrada em vigor do débito em conta ou em caso de algum tipo de impossibilidade de execução do débito, o cliente terá a obrigatoriedade de creditar na conta da Gás Natural Serviços SDG, S.A. - Sucursal em Portugal, o montante das facturas que forem vencendo.

Período de facturação: A periodicidade da facturação será a estabelecida pela empresa distribuidora eléctrica local.

Domiciliação bancária

Os dados de pagamento são os que constam na ordem de autorização de débito SEPA que se anexa ao presente contrato, conforme previsto no Regulamento da UE 260/2012.

☐ Não autorizo que os dados do meu RPE se encontrem disponíveis para consulta masiva de dados.

Em

[Handwritten signature]
 O Cliente (assinatura e carimbo)

à

de

de 20

Condições gerais do contrato de fornecimento de energia eléctrica

André

1 OBJECTO

1.1 O presente Contrato tem por objecto o fornecimento de energia eléctrica pela GNS NATURAL SERVIÇOS S.O. S.A., Sucursal em Portugal do serviço designado por GNS, bem como a prestação de outros serviços complementares descritos nas Condições Particulares. Para efeitos do presente Contrato, a GNS obriga-se a fornecer ao CLIENTE a energia eléctrica necessária para o abastecimento da sua instalação, até ao limite da potência contratada, nos termos das exigências legais e regulamentares em vigor, podendo subcontratar a realização das demais actividades decorrentes do mesmo.

1.2 No âmbito da sua actividade de comercialização de energia eléctrica, a GNS obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento das Relações Comerciais e demais legislação aplicável à prestação de serviços. O disposto nas presentes Condições Gerais em vigor, e em vigor da responsabilidade da Empresa Distribuidora tem por referência o Contrato de Uso das Redes celebrado entre a GNS e a Empresa Distribuidora.

1.3 A entrega da energia eléctrica fornecida ao abastecer este Contrato é da responsabilidade da Empresa Distribuidora identificada nas Condições Particulares, que será responsável pela continuidade do fornecimento, pela qualidade do produto e pela incidência que se venha a produzir na rede.

2. INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO À REDE

2.1 A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente Contrato, está condicionada à existência de uma ligação à rede de instalações, de sua manutenção em bom estado de conservação, e da existência de condições técnicas e de segurança adequadas nos termos previstos na lei, comprometendo-se o CLIENTE a fornecer documentação comprovativa dessas condições quando tal lhe for solicitado pela GNS.

2.2 O pagamento dos encargos de ligação à rede, bem como em quaisquer outras situações necessárias para garantir a conformidade das instalações com as normas vigentes, será da responsabilidade do CLIENTE.

2.3 Logo, após 60 (sessenta) dias desde a data de assinatura do presente Contrato, a Empresa Distribuidora não tenha aprovado as condições de ligação das instalações do CLIENTE à rede, a GNS poderá considerar o presente Contrato inválido e requerer a celebração de um novo contrato de fornecimento de energia eléctrica.

3. TENSÃO E POTÊNCIA

3.1 A tensão nominal, a potência contratada e a potência contratada para fins do fornecimento são as que figuram nas Condições Particulares do presente Contrato.

3.2 O CLIENTE MAL, AT, MT e BTE poderá solicitar a alteração da potência contratada, cabendo à GNS requerer a alteração junto da Empresa Distribuidora com a qual tenha celebrado o Contrato de Uso das Redes. A modificação da potência contratada ficará condicionada à concessão da nova potência por parte da Empresa Distribuidora. Os encargos decorrentes da alteração da potência contratada são, no caso dos CLIENTES MAL, AT, MT e BTE, da responsabilidade do CLIENTE. A potência contratada será actualizada em conformidade com o definido no Regulamento de Relações Comerciais.

3.3 O CLIENTE BTN poderá solicitar, a todo o tempo, a alteração da potência contratada, até ao limite da potência contratada, cabendo à GNS requerer a alteração junto da Empresa Distribuidora com a qual tenha celebrado o Contrato de Uso das Redes. A modificação da potência contratada ficará condicionada à concessão da nova potência por parte da Empresa Distribuidora.

3.4 A alteração da potência contratada produzirá efeitos desde a data de aprovação da alteração por parte da Empresa Distribuidora e implicará a alteração dos preços fixados nas Condições Particulares nos termos previstos no Regulamento das Relações Comerciais e demais legislação aplicável.

4. TARIFAS E PREÇOS

4.1 Os preços a facturar pelo fornecimento de energia eléctrica e os preços de utilização dos serviços previstos nas Condições Particulares são acordados livremente entre as partes e têm como referência, (i) a legislação da zona de energia e regulamentação da ERSE ou da DGEG, (ii) as condições de acesso à rede estabelecidas pela GNS com a Empresa Distribuidora, (iii) o actual preço de consumo aprovado pela ERSE no caso de fornecimento em BTN.

4.2 No caso de se verificar alteração da legislação e regulamentação aplicáveis, das tarifas de acesso à rede, de natureza fiscal, ou quaisquer outras que venham a ter impacto nos preços ou tarifas aplicáveis, estas serão automaticamente repassadas de modo transparente ao preço do fornecimento ao abrigo do presente Contrato, sem prejuízo do previsto na Cláusula 26.

4.3 A GNS poderá introduzir alterações no preço do fornecimento ao abrigo do presente Contrato no caso de se verificar uma alteração significativa das pressupostos constantes do n.º 1 do presente capítulo, devendo comunicar tal alteração ao CLIENTE mediante uma comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a alteração deve produzir efeitos.

4.4 A GNS deve informar, anualmente, o CLIENTE sobre os preços aplicáveis, devendo para o efeito enviar uma notificação, por escrito, ao CLIENTE antes de lhe comunicar o novo preço a cobrar pela energia eléctrica, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre o primeiro dia do prazo de validade do Contrato ou do primeiro dia das suas prorrogações. O Cliente poderá, num prazo de 15 (quinze) dias, após se ter dado à publicidade, ou dos preços, caso em que o Contrato será considerado nulo, sem que isso requeira ao CLIENTE qualquer encargo a título da notificação por este feita. Decorrido o prazo indicado, sem que o CLIENTE tenha notificado a sua oposição, considerará-se a aceitação da modificação das condições.

5. EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Os equipamentos e acessórios da medição de energia eléctrica são fornecidos e instalados pela Empresa Distribuidora.

6. MEDIÇÃO E LEITURA

6.1 A Empresa Distribuidora, directamente, ou através de entidades autorizadas para esse efeito, é responsável pela leitura dos equipamentos de medição, devendo transmitir a GNS, nos termos acordados entre ambas, para efeitos de facturação. O CLIENTE e a GNS podem também efectuar a leitura dos equipamentos de medição e proceder à sua comunicação à Empresa Distribuidora através das meios que esta disponibiliza para o efeito.

6.2 Nos casos em que não seja possível proceder à leitura dos equipamentos de medição, a medição da energia eléctrica, poderão ser utilizados métodos de estimativa nos termos e condições pelos quais o CLIENTE venha a optar de entre os métodos estabelecidos no Guia de Medição - Leitura e Disponibilização de Dados.

6.3 As informações recolhidas através da leitura directa dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.

7. FACTURAÇÃO

7.1 Salvo acordo em contrário, constante das Condições Particulares, a periodicidade da facturação é mensal. Os valores a facturar terão por base a informação sobre os dados de consumo recolhida nos termos da Cláusula 6. As facturas providenciarão os elementos necessários para uma completa, clara e adequada compreensão dos valores facturados, incluindo, nomeadamente, os tarifas de acesso à rede aplicáveis. A interrupção do fornecimento de energia por facto imputável ao CLIENTE não impede a facturação da potência contratada e do termo de entrega da energia.

7.2 Não sendo em que, por falta dos equipamentos de medição, não se puder dispor da informação necessária para determinar adequadamente os valores de energia eléctrica fornecida, o valor a facturar será determinado por estimativa nos termos previstos na Cláusula 6.2.

7.3 Quando houver lugar a acerto da facturação, nos termos previstos na lei, a GNS emitirá uma factura com o respectivo código de valores incontestavelmente factuados. Salvo declaração expressa em contrário por parte do CLIENTE, quando o valor apurado for a seu favor o pagamento deve ser efectuado por compensação de crédito na factura que tem por objecto o acerto. No caso do valor do acerto ser a favor da GNS, o pagamento do valor exigido pode ser fracionado em prestações mensais a pedido do cliente. Nos casos em que o acerto da facturação não resulte de facto imputável ao CLIENTE, as prestações mensais não acrescerão quaisquer juros legais no cumprimento da lei.

8. MODOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento das facturas será efectuado nos termos que vemem a ser definidos pela GNS e nas modalidades acordadas entre as partes nas Condições Particulares, nomeadamente, cheque ou depósito bancário em conta.

8.2 Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o prazo de pagamento é de 30 dias a contar da data de apresentação da factura. Caso a factura emitida não seja paga no prazo previsto, a GNS notificará o CLIENTE para a liquidação da mesma no prazo de 10 (dez) dias, advertindo para a possibilidade de interrupção do fornecimento de energia nos termos da Cláusula 11 em caso de incumprimento. A falta de pagamento no prazo estipulado constitui o CLIENTE em mora, ficando os pagamentos em atraso sujeitos a cobrança de juros à taxa legal aplicável desde a data de vencimento da factura e até à data do primeiro pagamento.

8.3 Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se data de efectivo pagamento, aquela em que o creditado o valor da factura na conta bancária da GNS.

8.4 A falta de pagamento poderá implicar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, nos termos da Cláusula 11, sendo que a falta de referência de pagamento constitui causa de resolução do contrato pela GNS, nos termos da Cláusula 15.3.

9. REGISTO DE FALTA DE PAGAMENTO

Caso o CLIENTE não satisfira os débitos existentes pelo fornecimento aos serviços contratados no prazo estabelecido na comunicação de falta de pagamento, prevista na Cláusula 8.2 do presente Contrato, a GNS poderá incluir os dados do Cliente nos ficheiros informatizados - Registo de Incumprimentos - que ficará extensivamente à disposição da ERSE, apenas para os efeitos do presente Contrato e durante o período em que perdurar o incumprimento. Os dados pessoais que vierem a constar do Registo de Incumprimentos serão tratados nos termos previstos na Cláusula 24.

10. CAUÇÃO

A GNS reserva-se o direito de solicitar ao CLIENTE em MAL, AT, MT e BTE, para a realização do fornecimento e a prestação dos serviços contratados, a prestação de caução, cujo valor não excederá o montante estimado para o consumo eléctrico ao longo de 12 (doze) meses. A caução recebida não é restituída ao CLIENTE antes a cessação do Contrato, reservando-se a GNS o direito de reter a mesma pelo montante de todas as quantias em mora, assim como pelos encargos resultantes do qualquer ou do incumprimento por parte do Cliente.

11. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

11.1 O fornecimento de energia eléctrica deve ser permanente e contínuo, podendo apenas ser interrompido nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais.

11.2 A interrupção por facto imputável ao CLIENTE só pode ter lugar mediante pré-aviso, enviado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando a continuação do fornecimento possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, caso em que a interrupção é imediata. Do pré-aviso constará o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do CLIENTE para a evitar, as condições e os custos associados à interrupção e ao estabelecimento do fornecimento. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica não isenta o CLIENTE da responsabilidade civil e criminal em que possa ter incurrido. A GNS terá direito de regresso sobre o CLIENTE pelos custos que tenha pago a Empresa Distribuidora pelos serviços associados à interrupção e ao restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica por causa imputável ao CLIENTE.

12. MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Para efeitos do presente Contrato, o CLIENTE autoriza a GNS para actuar em seu nome perante as diferentes Empresas Distribuidoras e Comercializadoras de Energia Eléctrica, no que respeita aos assuntos relacionados com a mudança de comercializador de energia eléctrica.

13. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1 A GNS poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiros actividades, com as quais não se encontra em relação de domínio ou de grupo, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao Cliente informando-o da cessação.

13.2 O CLIENTE poderá ceder a sua posição contratual a terceiros, desde que não pretenda fazer uso do Contrato em actividades comerciais, quando não existam débitos por liquitar e mediante autorização prévia da GNS. Para o efeito, o CLIENTE deverá comunicar a intenção de ceder a posição contratual mediante documento assinado conjuntamente pelo CLIENTE e pelo pretensocessionário.

14. REVITALIZAÇÃO E INSOLVÊNCIA

14.1 As Partes comprometem-se a notificar a parte contrária da decisão de dar início a negociações conjuntas ao processo especial de revitalização nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C da Lei n.º 16/2012, de 20 de Abril, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, convidando-a a participar nas negociações em curso, sendo o incumprimento da obrigação de notificação causa suficiente para a resolução do Contrato.

14.2 Se a Parte Contratária decidir participar nas negociações de revitalização em curso, deverá declarar à outra Parte por carta registada, podendo também ocorrer no tempo em que perdurarem as negociações, sendo tal declaração junta ao processo especial de revitalização.

14.3 As Partes comprometem-se a notificar a parte contrária de qualquer tipo de apresentação voluntária à insolvência, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou quando não superior a 3 (três) dias após o conhecimento da situação de apresentação voluntária à insolvência, sendo o incumprimento da obrigação de comunicação causa suficiente para a resolução do Contrato.

14.4. De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.5 As partes comprometem-se a notificar a parte contrária de qualquer tipo de apresentação voluntária à insolvência, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou quando não superior a 3 (três) dias após o conhecimento da situação de apresentação voluntária à insolvência, sendo o incumprimento da obrigação de comunicação causa suficiente para a resolução do Contrato.

14.6 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.7 As partes comprometem-se a notificar a parte contrária de qualquer tipo de apresentação voluntária à insolvência, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou quando não superior a 3 (três) dias após o conhecimento da situação de apresentação voluntária à insolvência, sendo o incumprimento da obrigação de comunicação causa suficiente para a resolução do Contrato.

14.8 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.9 As partes comprometem-se a notificar a parte contrária de qualquer tipo de apresentação voluntária à insolvência, mediante carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou quando não superior a 3 (três) dias após o conhecimento da situação de apresentação voluntária à insolvência, sendo o incumprimento da obrigação de comunicação causa suficiente para a resolução do Contrato.

14.10 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.11 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.12 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.13 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.14 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.15 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.16 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.17 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.18 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

14.19 De igual modo, as partes assumem expressamente e reconhecidamente, perante uma situação de insolvência, qualquer factura que seja emitida posteriormente à declaração judicial de insolvência, não sendo, para todos os efeitos, como crédito sobre a massa insolvente, nos termos do artigo 51.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com obrigação de pagamento da mesma na data do respectivo vencimento.

18.2 Em caso de renovação do Contrato com a GNS, a nova praxe de vigência do Contrato iniciará-se a seguir ao último dia do prazo de vigência do Contrato até então em curso.

18.3 Se até a data do presente Contrato o CLIENTE tiver um contrato de fornecimento de energia eléctrica no mesmo local, a GNS poderá, a seu critério, considerar o mesmo contrato como o contrato de referência para a actualização da facturação de comercializador a partir da qual a responsabilidade de fornecimento de energia eléctrica possa a ser da GNS.

19. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente e sucessivamente por períodos iguais, salvo nos casos de denúncia ou resolução nos termos legais ou contratuais.

20. RECOLHA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO CLIENTE

20.1 O CLIENTE autoriza a GNS a verificar a sua identidade, legitimidade e solvência, bem como a exactidão dos dados fornecidos, mediante acesso a repositórios de entidades financeiras e/ou ficheiros automatizados obtidos em conformidade com as normas legais ou seleccionadas pelo CLIENTE a informação necessária para a realização de tal verificação.

20.2 Os dados do CLIENTE que venham a ser recolhidos no âmbito do presente Contrato serão incorporados num ficheiro automatizado ou manual, gerido e operado pela GNS, destina-se a gestão comercial e administrativa do Contrato. O CLIENTE presta o seu consentimento para o tratamento dos dados pessoais no ficheiro por empresas do Grupo GNS ou quaisquer outras cujo intervenção seja necessária exclusivamente para o fornecimento de energia eléctrica e prestação de serviços ao abrigo do presente Contrato. A GNS compromete-se a guardar segredo sobre os dados do CLIENTE que venha a recolher e a adoptar as medidas legalmente previstas para evitar a sua utilização, para tratamento ou acesso não autorizado, tendo por base o estado da tecnologia a cada momento.

20.3 Salvo indicação expressa em contrário, o CLIENTE autoriza a GNS a ceder os seus dados a empresas do Grupo GNS e suas filiais e estas a proceder ao tratamento dos mesmos, para que possam comunicar informação comercial, informação de terceiros relacionados com o fornecimento de electricidade, telecomunicações e Internet, serviços financeiros e seguros, equipamento e assistência à domicílio ou à empresa, ou para realizar prospeccão comercial relacionada com os produtos ou serviços mencionados.

20.4 O CLIENTE poderá, a qualquer momento, retirar os dados por si facultados mediante comunicação escrita dirigida à GNS remetida para o seu estabelecimento sito na Avenida da Boavista, n.º 772, 2-4-5 4100-111 Porto.

21. CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter absoluta confidencialidade relativamente aos termos e condições objecto deste Contrato, na medida em que tal não afecte a respectiva execução, salvo autorização da outra parte no caso de divulgação dos mesmos seja exigida para o cumprimento de obrigações legais.

22. RENÚNCIA

O não exercício por uma das partes, de qualquer direito de acção, face a violação ou não cumprimento do presente Contrato, não implica, em caso algum, uma renúncia ao exercício do direito de acção nem a qualquer outro direito.

23. REBUS SIC STANTIBUS

23.1 O conteúdo das cláusulas do presente Contrato está sujeito a eventuais modificações motivadas pelas alterações que, de vez em quando, da natureza da electricidade. Salvo disposição legal em contrário, o Contrato passará a integrar automaticamente as condições, directas, alterações decorrentes da promulgação ou alteração de normas legais e regulamentares aplicáveis publicadas após a data de entrada em vigor do presente Contrato.

23.2 Caso, por efeito dos previstos no número anterior, o cumprimento do presente Contrato se torne impossível ou excessivamente oneroso para uma das partes, ou der lugar a situações análogas, qualquer das partes notificará a outra parte para incluir, em data e local definidos na notificação, em prazo a alcançar uma solução de mútuo acordo. Caso tal solução não seja possível no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, o Contrato ficará automaticamente extinto.

24. ACORDO UNICO

O presente Contrato, incluindo as presentes Condições Gerais, as Condições Particulares e Anexos, constitui o único documento válido entre as partes, anulando e/ou invalidando qualquer acordo, compromisso, documento ou comunicação oral ou escrita anterior à assinatura do mesmo. Em caso de divergência as Condições Particulares prevalecerão sobre as Condições Gerais.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelo Regulamento de Relações Comerciais, pelo Regulamento da Qualidade do Serviço, pelo Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável em vigor.

26. RECLAMAÇÕES

Os pedidos de informação e reclamações apresentadas ao abrigo do presente Contrato serão efectuados nas modalidades disponibilizadas pela GNS, previstas nas Condições Particulares, que reverterão responder de forma fundamentada num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

27. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1 O CLIENTE e a GNS comprometem-se a recorrer à via negociada como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das obrigações das partes.

27.2 Uma vez esgotada a via negociada, as partes acordam não para a resolução dos conflitos emergentes do presente Contrato à competência do Tribunal da Comarca de Lisboa.

ced

Adenda ao Contrato de Fornecimento de Electricidade

Gás Natural Fenosa

Contrato Electricidade nº 05142 000 709

Às condições gerais do contrato de fornecimento de energia elétrica consideram-se as seguintes retificações que deverão ter a seguinte redação nos respetivos pontos:

10. Caução

Ao Cliente não será devido qualquer valor de caução a pagar à GNS pela realização dos fornecimentos e/ou a prestação dos serviços contratados

12. Mudança de Comercializador

O Cliente responderá perante as diferentes empresas Distribuidoras e Comercializadoras de Energia Elétrica, no que respeita aos assuntos relacionados com a mudança de comercializador de energia elétrica.

15. Denúncia do Contrato

15.6. O contrato será considerado resolvido caso de o Cliente verifique a possibilidade de redução de custos com valores iguais ou superiores a 3% em relação aos contratualizados no decorrer da vigência do contrato com a GNS, sem que recaia sobre o Cliente qualquer encargo a título de penalização por esse facto.

15.7. No caso previsto no ponto 15.6., o Cliente deverá notificar a GNS por escrito, sendo o contrato considerado resolvido assim que se efetue todo processo de mudança para o novo comercializador, assegurando o serviço de fornecimento de eletricidade no decorrer desta fase de transição e assumindo o Cliente o integral pagamento da faturação no decorrer deste período em conformidade com as tarifas e preços acordadas e nos termos definidos no ponto 4. das condições gerais do contrato de fornecimento de energia elétrica.

19. Duração do Contrato

19.1. O contrato terá a duração de 12 meses, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais, cuja vigência total não excederá os trinta e seis (36) meses, salvo nos casos de denúncia ou resolução previstos legal ou contratualmente.

19.2. Os prazos fixados de vigência do contrato em cada um dos períodos de 12 meses, sem que ocorra qualquer denúncia ou resolução antecipada nos termos definidos nas alíneas a) e b) do ponto 19., fixar-se-ão nas seguintes datas:

1º Período de 12 meses

Início do Contrato: 22/12/2014

Fim do Contrato: 22/12/2015

2º Período de 12 meses

Início do Contrato:

Fim do Contrato:

3º Período de 12 meses

Início do Contrato:

Fim do Contrato:

24. Acordo Único

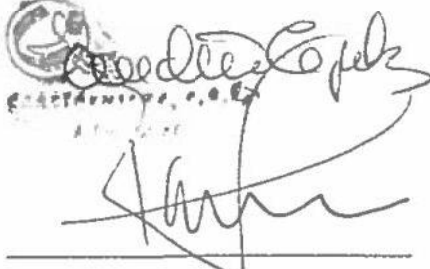
O presente Contrato, do qual são parte integrante as Condições Gerais, as Condições Particulares, Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e eventuais esclarecimentos à proposta, constituem o documento válido entre as partes. Em caso de divergência que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

25. Legislação Aplicável

O presente contrato rege-se pelo Regulamento de Relações Comerciais, pelo Regulamento da Qualidade de Serviço, pelo Regulamento Tarifário, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.



O Cliente



O Fornecedor
O, Cliente

Data.